



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021 PARA AQUISIÇÃO DE
PLAYGROUNDS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaurama - RS, na Rua Pe. Alpidio Magrin, nº 521, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.389.121/0001-89, neste ato representado por seu representante Sr. **ADELMAR ANTÔNIO HOLLERWERGER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Gaurama - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 459.888.380-49, portador da cédula de identidade civil nº 5034874528 SSP/RS., doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2021, Processo Licitatório nº 86/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de playgrounds destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme segue:

Empresa: MULTIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 106396						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	9,00	UN	PLAYGROUND Pintura PU – Automotiva; ** Madeira de Itaúba , Tora Tratada e Madeira Plástica ** Normas da ABNT -NBR 16071-2012 ** Correntes e Parafusos Galvanizados; Credenciado no CREA – Engenheiro Mecânico responsável técnico pelos produtos; Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica medindo 12 x 12 cm e parede de 20,00 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Contendo: ** 02 plataformas de 1,06 x 1,06 m confeccionadas com cantoneiras de ferro 3”/16 x 1” 1”/4 e tábuas tipo assoalho de madeira plástica com cobertura de plástico ou de fibra de vidro em forma de pirâmide de 1,30 m x 1,30 m. **01 guarda corpo com estrutura de aço com diâmetro de 31,40 mm x parede de 1,50 mm com barras verticais de diâmetro 22,00 mm. Altura após montagem 800,00 mm. **01 tobogã em plástico rotomoldado com 2,80 m de comprimento e 0,80 m de diâmetro, fixado a torre por cinta de metal 1”/8 x 2” e ao piso por uma cinta de ferro 1”/8 x 2” e tubos de 1” 1”/4 x 2,00 mm. **01 rampa de cordas com estrutura de aço. com diâmetro de 42,60 mm e 31,75 mm e parede de 2,00 mm corda em nylon de 14,00 mm. **01 passarela em curva 2,00 m de comprimento. **01 conjunto de 02 balanços com assentos em madeira itaúba	PROPRIO	10.749,00000	96.741,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	e correntes de elo 5,00 mm. Estrutura de aço de diâmetro de 42,60 mm e parede de 2,00 mm. ** 01 escada em tubo de aço 1" 1/4 x 2,00 mm com 1,80 m de comprimento e 07 degraus em madeira de itaúba medindo 70,00 cm x 15,00 cm x 22,00 mm de espessura. **01 escorregador reto de fibra de vidro medindo 2,50 m de comprimento por 42,00 cm de largura com reforço de cintas de ferro de 1"8 x 1" e tubo de 1" por 1,50 mm.**01 escada com tacos em madeira itaúba ou com agarradeiras em resina. Medidas: largura 7,70 m x comprimento 4,40 m x altura 2,60 m. Pintura PU automotiva atóxica. Conforme modelo em anexo			
Total dos Produtos				RS 96.741,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** A entrega e montagem dos playgrounds deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, sendo que a mesma deverá ser realizada e montada diretamente nas Escolas de Educação Infantil deste município, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2.** O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.3.** O recebimento será efetuado pela(o) diretor(a) das respectivas Escolas de Educação Infantil, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e montar os playgrounds no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6.** Será avaliado o acondicionamento, no momento da entrega. Desta forma, produtos/materiais violadas, quebradas, trincadas, não funcionamento, amassados, e com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir o(s) playground recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 96.741,00 (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos playgrounds e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas

Projeto/Despesa	Há Previsão
2159 44.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2035 44.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura e as(os) respectivas(os) diretor(a) das Escolas de Educação Infantil para acompanhar e fiscalizar a entrega dos playgrounds e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São responsabilidades da contratada além das previstas no termo de Referência:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega do objeto.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do objeto.
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto.
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) entregar os itens no prazo fixado no item 4, subitem 4.2;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) substituir no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias os equipamentos recusados pelo Município.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Assegurar a garantia do objeto licitado.

9.2. São responsabilidades do Município além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição do objeto e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87. da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
 - b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de junho de 2021.


JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Contratante


ADELMAR ANTONIO HOLLERWEGER
MULTIARTE IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78